



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI N° 6.104, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. LUIS ALBERTO VALDEZ MARQUEZ O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Unidade Básica de Saúde Dr. Luis Alberto Valdez Marquez o próprio público localizado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 97, Setor 06, Industrial Parque São Paulo, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO



LEI Nº 6.102, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PERGUNTE POR ALINE" PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTABELECER MECANISMOS DE AJUDA EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa "Pergunte por Aline", que tem como objetivo auxiliar mulheres em situação de vulnerabilidade a pedirem ajuda discretamente em estabelecimentos, tais como bares, boates, restaurantes e similares, quando enfrentarem situações de perigo ou abuso.

Art. 2º A participação dos estabelecimentos no Programa "Pergunte por Aline" é voluntária e não implica em obrigações legais, visando promover um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Em situações onde uma mulher se sinta ameaçada ou em perigo de abuso, ela poderá se dirigir a um funcionário do estabelecimento e fazer a pergunta "a Aline está?", meio pelo qual poderá ser conduzida a um local seguro ou contatar as autoridades competentes, conforme necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Delegacia da Mulher, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil e meios de comunicação para promover campanhas de conscientização e divulgação do Programa "Pergunte por Aline".

Art. 5º A divulgação do programa "Pergunte por Aline" será realizada por meio de campanhas de conscientização, material informativo em locais estratégicos e parcerias com a mídia e organizações não governamentais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.103, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROTEC-INNOVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa de Tecnologia e Inovação - Protec-Inova, com o objetivo de assegurar as condições necessárias à implantação de soluções tecnológicas voltadas à melhoria das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município.

Parágrafo único. O Protec-Inova será executado em articulação com as ações e projetos destinados ao investimento na inovação e no uso da tecnologia que demandem apoio técnico ou financeiro entre o Município e as instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º O Protec-Inova abrangerá as seguintes ações:

I - apoio a soluções tecnológicas, soluções de software, implantação de plataformas e sistemas digitais;

II - suporte técnico, treinamento, cursos, palestras e oficinas que possibilitem o aperfeiçoamento de sistemas digitais e dos servidores públicos municipais e a implantação de processos e procedimentos relacionados às soluções técnica-científicas de interesse dos colaboradores;

III - promoção de acesso à inovação e à tecnologia, com ênfase na melhoria dos serviços prestados à população;

IV - investimento em inovação tecnológica compatível com as necessidades do serviço público e dos colaboradores do Programa;

V - implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações;

VI - aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos e de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto;

VIII - apoio financeiro para execução do Programa; e

IX - outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º As ações do Programa serão implementadas pela adesão dos participes, mediante demanda do Município e aprovação do plano de trabalho pelas partes.

Art. 4º As demandas, as avaliações e o acompanhamento das ações serão realizados por comissão formada por representantes do Município, nos termos de ato normativo específico.

Art. 5º Para a execução do Protec-Inova, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 6º O apoio financeiro de que trata o inciso VIII do art. 2º desta Lei, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para o pagamento de bolsas, cedência de pessoal ou estagiários, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º O Protec-Inova será custeado por dotações orçamentárias do Município consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.104, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. LUIS ALBERTO VALDEZ MARQUEZ O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Unidade Básica de Saúde Dr. Luis Alberto Valdez Marquez o próprio público localizado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 97, Setor 06, Industrial Parque São Paulo, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO